



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

LEI N° 1.275, de 19 de julho de 2016.

EMENTA: ALTERA A LEI N.º 1006 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE REVOGOU A LEI N.º 258 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995 E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A Lei n.º 1006 de 21 de dezembro de 2011 que revogou a Lei n.º 258 de 20 de dezembro de 1995 e instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
Seção I
Dos Objetivos

Artigo 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social de Marilândia-ES, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações na área de assistência social, executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme preceitua o Art. 203 e seguintes da Constituição Federal, realizando-as de forma integrada às políticas setoriais, que compreendem:

- I** – enfrentamento da pobreza;
- II** – provimento de condições para atender contingências;
- III** – universalização dos direitos sociais;
- IV** – garantia dos mínimos sociais.

CAPÍTULO II
Da administração do Fundo
Seção I
Da Subordinação do Fundo

Artigo 2º. O Fundo Municipal de Assistência Social ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Seção II
Das atribuições do Secretário Municipal de Ação Social

Artigo 3º. São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania:

- I** – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, acatando os princípios e diretrizes da Lei 8742/93 e as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II** – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- III** – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV** – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V** – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI** – subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de assistência social que integram a rede municipal;
- VII** – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII** – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, uma vez atendida às formalidades legais exigíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

Seção III Da Coordenação do Fundo

Artigo 4º. São atribuições da Coordenação do Fundo:

- I** - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- II** - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III** - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais e com carga ao Fundo;
- IV** - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a** - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b** - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V** - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI** - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social para serem submetidos ao Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- VII** - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII** - apresentar ao Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX** - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a assistência social;
- X** - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;
- XI** - manter o controle e a avaliação das concessões de benefícios de prestação continuada, eventuais, dos serviços, dos programas e dos projetos de enfrentamento da pobreza;
- XII** - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania relatórios de acompanhamento e avaliação do item anterior.

Seção IV Dos recursos de Fundo Subseção I Dos Recursos Financeiros

Artigo 5º. São receitas de fundo:

- I** - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, em decorrência do que dispõe art. 195 da Constituição Federal;
- II** - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III** - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV** - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- V** - doações em espécie feitas diretamente para este fundo;
- § 1º.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a se aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;
- § 2º.** A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- VI** - da existência de disponibilidade de função do cumprimento de programação;
- VII** - da previa aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Subseção II Dos Ativos do Fundo

Artigo 6º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência social:

- I** - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II** - direitos que porventura vier a constituir;
- III** - bens móveis ou imóveis que forem destinados à Assistência Social do Município;
- IV** - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados à Assistência Social;
- V** - bens móveis e imóveis destinados à administração da Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III Dos Passivos do Fundo

Artigo 7º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Assistência Social.

Seção V Do Orçamento e da Contabilidade Subseção I Do Orçamento

Artigo 8º. O Orçamento do Fundo de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano plurianual e a lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do fundo de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II Da Contabilidade

Artigo 9º. A contabilidade do Fundo de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária da Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária da Assistência Social, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 11. A escrituração contábil será feita pelo método de partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI Da Execução Orçamentária Subseção I Da Despesa

Artigo 12. Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema de Assistência Social.

Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão se alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Artigo 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

Artigo 14. A despesa do fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

- I** - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II** - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III** - a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvidos doa programas;
- IV** - construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física da prestação de serviços de assistência social;
- V** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social;
- VII** - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de assistência social mencionados no art. 1º da presente Lei.

Subseção II
Das Receitas

Artigo 15. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Capítulo III
Das Disposições Finais

Artigo 16. O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Artigo 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial, até o limite necessário para abrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130, investimento em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 42, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº. 258 de 20 de dezembro de 1995 e as demais disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 19 de julho de 2016.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal



Cleomir de Azevedo Zandominghe
Assessor Legislativo

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 19/07/2016.

Renata Paier Passamani
Secretária da SEMADI

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 19/07/2016
Gilmara de Assis Pereira
Gerente de Desenvolvimento
Econômico e Inovação C-1